



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER EM CONJUNTO Nº 023/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025, INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

RELATÓRIO:

Encontra-se nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Felipe Sousa Ferraz, para análise e parecer **EM SEGUNDO TURNO**, o presente Projeto de Lei nº 019/2025 que: **INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, protocolou o Projeto de Lei nº 019/2025 na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo constitucional, orgânico e regimental, dia 29 de agosto de 2025, às 08h38m. O referido Projeto de Lei foi pautado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, para conhecimento do Plenário, e ainda em Sessão, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz, às Comissões Permanentes, CCJ e COF para análise e emissão de parecer, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

O referido Projeto de Lei recebeu em primeira votação, o Parecer em Conjunto das Comissões CCJ e COF nº 021/2025, aprovado por unanimidade na Sessão do dia 21 de outubro de 2025, indo nesta ocasião a análise em segundo turno.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Reforçamos neste Parecer em Conjunto que, na **Mensagem** anexa ao PL, o autor submete à apreciação do Poder Legislativo e da população de Santa Luzia do Paruá, o Plano que norteará a administração no quadriênio 2026 a 2029, refletindo os anseios e demandas populares na medida em que, para sua elaboração, foram consideradas as propostas obtidas nas audiências públicas, realizadas para esse fim, além de pleitos recebidos ao longo do exercício, tendo como objetivo maior, em última instância, o cidadão, em nome de quem o Governo Municipal administra e por isso mesmo tem a obrigação de buscar a eficiência para os recursos que são disponíveis, dando-lhe a necessária transparência. Afirma que os programas estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

Por fim, afirma a confiança e o apoio do Poder Legislativo, Ministério Público e da comunidade, e a plena convicção de estar diante de um plano executável, em benefício do Município. Em seguida apresenta o Plano de Governo anexo, que passaremos a partir desse momento a analisar conjuntamente para a devida emissão de parecer.

É O SUSCINTO RELATÓRIO.

PARECER:

1 - Da Competência e Iniciativa: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do Município para os exercícios de 2026 a 2029 – **Plano Plurianual – PPA.**

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II – ();

III – ().

2 - Da Legalidade: No que concerne à legalidade/juridicidade, cumpre a estas Comissões examinar a concordância da proposição legislativa em face do arcabouço normativo infraconstitucional. Exige-se, portanto, a conformidade da proposição com as regras e os princípios gerais consagrados pelos diversos ramos do direito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

No tocante ao PL nº 019/2025, ressaltamos que a proposição se encontra em estrita concordância com as **atribuições do Prefeito** conforme disposto no **art. 61, Inc. X, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, que estabelece:

Das Atribuições do Prefeito:

Art. 61 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

I - (...)

...

X - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual e plurianual de investimentos;

Além do já explanado acima, observamos ainda que não há conflito da proposição em apreço com as demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao tema.

3 - Da Regimentalidade: NÃO vislumbramos, no que diz respeito à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 019/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, **concluimos, portanto, pela legalidade/juridicidade/regimentalidade do Projeto de Lei nº 019/2025.**

É O PARECER EM CONJUNTO - EM SEGUNDO TURNO, DOS RELATORES DA CCJ E COF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO E VOTO

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise do Projeto de Lei nº 019/2025, sob os aspectos de mérito financeiro, compatibilidade com as metas fiscais e adequação orçamentária já aprovadas em Primeiro Turno, e, Diante do exposto, e por entender que o PPA proposto é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do município, demonstrando prudência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, e, atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria Conjunta, opina pela continuidade da tramitação legislativa, emitindo **VOTO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO EM SEGUNDO TURNO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.**

VOTO: PELA APROVAÇÃO.

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**
RELATOR da COF

2 - Voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando em segundo Turno, o Projeto de Lei nº 019/2025 sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, vejamos:

Constitucionalidade: O PPA é um instrumento de planejamento obrigatório, conforme o artigo 165 da Constituição Federal, sendo sua apresentação pelo Poder Executivo e aprovação pelo Poder Legislativo uma exigência constitucional.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a ordem jurídica vigente.

Legalidade: O projeto está em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prevê a elaboração do PPA como um dos pilares do planejamento fiscal.

Juridicidade e Técnica Legislativa: A redação do projeto está clara e as diretrizes, objetivos e programas foram apresentados de forma compreensível, sem conter contradições ou vícios formais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2025, uma vez que não foram identificados quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa, emitindo **VOTO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO EM SEGUNDO TURNO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.**

Claudiana da Silva Fernandes

Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**
RELATORA da CCJ

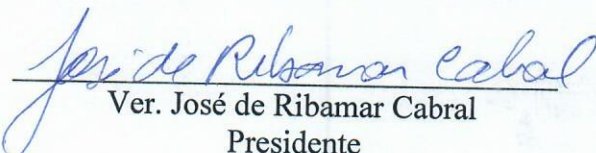
É O VOTO EM CONJUNTO DOS RELATORES DA CCJ E COF.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES:


1 - PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF:

A favor do Voto do Relator


Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

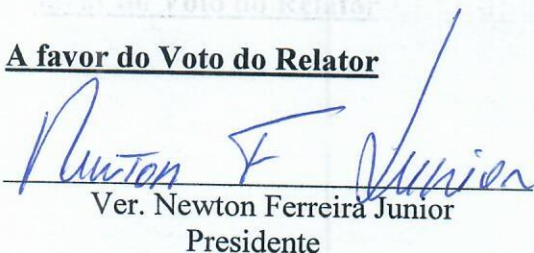


Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

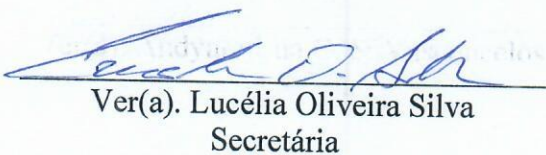
2 - PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ:

A favor do Voto do Relator


Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente


Ver(a). Lucélia Oliveira Silva
Secretária

Ver(a). Lucélia Oliveira Silva
Secretária

O referido Projeto de Lei **NÃO** recebeu Emendas os Substitutivos durante sua apreciação em Primeiro Turno Pelas Comissões.

É O PARECER DAS COMISSÕES EM SEGUNDO TURNO.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ "PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA", EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 023/2025 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 019/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SEGUNDO TURNO

Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025

A FAVOR DO PARECER 023/2025
AO PL Nº 019/2025 PPA 26/29
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER 023/2025
AO PL Nº 019/2025 PPA 26/29
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Lucinete Costa Santos _____

2 Elanuciana da S Fernandes _____

3 Newton F Junior _____

4 iracilino Al d n c Pedro _____

5 Luiz - O - Filho _____

6 Jose da Robinson Cabral _____

7 Abimael R. S. _____

8 Marina da Silva Viana _____

9 Andrey de Jesus Cabral dos Reis Vitorals. _____

10 _____